

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 181/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 135/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **RENAN SILVA CASTRO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.588.212/0001/10, sediada na Rua José Maria Gonçalves, n.º 88, bairro: Residencial Paraiso, em Paraisópolis, estado de Minas Gerais doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Renan Silva Castro, portador da Carteira de Identidade nº 446887754 SSP/SP, e CPF nº xxx.957.018-xx, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 135/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 025/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para realização das festividades do Dia das Crianças, assim como realização das confraternizações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e as mobilizações nos Programas de Transferências de Renda do Governo Federal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA: Local, data e hora que serão realizados os serviços: 14/10/2024 - 14h às 16h - Escola Municipal Capitão Manoel Machado Homem, Rua Bolivar Prado, 315, Santo Antônio, Cachoeira de Minas. 15/10/2024 - 14h às 16h - Escola Municipal Capitão Manoel Machado Homem, Rua Bolivar Prado, 315, Santo Antônio, Cachoeira de Minas. 16/10/2024 - 14h às 16h - Escola Municipal Capitão Manoel Machado Homem, Rua Bolivar Prado, 315, Santo Antônio, Cachoeira de Minas.	07	Serviço	R\$ 990,00	R\$ 6.930,00



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

por serviço. VALOR TOTAL: R\$ 6.930,00	Bueno de Paiva, nº 135, Distrito do Itaim, Cachoeira de Minas. 21/10/2024 - 14h às 16h – CRAS CACHOEIRA Rua Coronel Portugal, nº 166 - Centro, Cachoeira de Minas. 22/10/2024 - 14h às 16h - Ponto de Atendimento Médico - Bairro Alto das Cruzes - Distrito do Itaim, Cachoeira de Minas. 23/10/2024 - 09h às 11h – CRAS ITAIM, Avenida Bueno de Paiva, nº 135, Distrito do Itaim, Cachoeira de Minas. Serviço de 2 horas. Equivalente a 2 camas elásticas por serviço.	P¢ 6 930 00
	Serviço de 2 horas. Equivalente a 2 camas elásticas	
Cachoeira de Minas. Serviço de 2 horas. Equivalente a 2 camas elásticas		
Bueno de Paiva, nº 135, Distrito do Itaim, Cachoeira de Minas. Serviço de 2 horas. Equivalente a 2 camas elásticas	Médico - Bairro Alto das Cruzes - Distrito do Itaim,	
Médico - Bairro Alto das Cruzes - Distrito do Itaim, Cachoeira de Minas. 23/10/2024 - 09h às 11h – CRAS ITAIM, Avenida Bueno de Paiva, nº 135, Distrito do Itaim, Cachoeira de Minas. Serviço de 2 horas. Equivalente a 2 camas elásticas	Rua Coronel Portugal, nº 166 - Centro, Cachoeira	
Rua Coronel Portugal, nº 166 - Centro, Cachoeira de Minas. 22/10/2024 - 14h às 16h - Ponto de Atendimento Médico - Bairro Alto das Cruzes - Distrito do Itaim, Cachoeira de Minas. 23/10/2024 - 09h às 11h — CRAS ITAIM, Avenida Bueno de Paiva, nº 135, Distrito do Itaim, Cachoeira de Minas. Serviço de 2 horas. Equivalente a 2 camas elásticas	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 30/09/2024 e encerramento em 31/12/2024, por ser um serviço considerado não continuado, não haverá possibilidade de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- **3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.930,00 (Seis Mil e Novecentos e Trinta Reais).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1.** A despesa decorrente desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.848 de 28 de novembro de 2023, sob as seguintes dotações:
- 02.06.02.08.244.0801.2048.3339030-408;
- 02.06.02.08.244.0801.2047.3339030-404.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O prazo para pagamento é até 20 dias após a total realização dos serviços solicitados.



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado (09/09/2024). Para casos de reajustamento, será utilizado como referência o INPC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de até 10 (dez) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Lote 08:

- 14/10/2024 Escola Municipal Capitão Manoel Machado Homem, Rua Bolivar Prado, 315, Santo Antônio, Cachoeira de Minas.
- 15/10/2024 Escola Municipal Capitão Manoel Machado Homem, Rua Bolivar Prado, 315, Santo Antônio, Cachoeira de Minas.
- 16/10/2024 Escola Municipal Capitão Manoel Machado Homem, Rua Bolivar Prado, 315, Santo Antônio, Cachoeira de Minas.
- 17/10/2024 CRAS ITAIM Avenida Bueno de Paiva, nº 135, Distrito do Itaim, Cachoeira de Minas.
- 21/10/2024 CRAS CACHOEIRA Rua Coronel Portugal, nº 166 Centro, Cachoeira de Minas.
- 22/10/2024 Ponto de Atendimento Médico Bairro Alto das Cruzes Distrito do Itaim, Cachoeira de Minas.
- 23/10/2024 CRAS ITAIM Avenida Bueno de Paiva, nº 135, Distrito do Itaim, Cachoeira de Minas.
- **9.2.** Os serviços deverão ocorrer nos dias solicitados pelo responsável do contrato, após "Solicitação de Fornecimento" encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, conforme previsão de datas que será encaminhada aos contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Qualificação Profissional – Thaís Machado Leão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE:



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- 11.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **11.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **11.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **11.1.5.** Fornecer à CONTRATADA energia para a realização do evento, em caso de falta de energia, a CONTRATANTE assume todos os riscos e custos, e se compromete a pagar o valor integral à CONTRATADA.
- **11.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **11.1.7.** Parágrafo Único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. As obrigações da CONTRATADA:

- **11.2.1.** Fazer a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, sob o preço ofertado através dos lances e registrado em ata, e sob o prazo estipulado na proposta.
- **11.2.2.** Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- **11.2.3.** Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer.
- **11.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **11.2.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;
- **11.2.6.** Realizar a avaliação de acordo com a norma NBR 14653-3/2019.
- **11.2.7.** Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, transporte, alimentação e demais encargos), mediante a "ORDEM DE FORNECIMENTO" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;
- **11.2.8.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **11.2.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- **11.2.11.** Concluir todos os serviços de montagem das camas-elásticas, para as atividades vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, com 1h (Uma Hora) hora de antecedência do horário estipulado na programação;
- **11.2.12.** Em caso de atrasos, o evento será estendido, proporcionalmente ao tempo de atraso.
- **11.2.13.** Possuir equipamentos sobressalentes para substituição imediata de brinquedos que porventura venham a apresentar imperfeições ou defeitos, durante a execução dos serviços;



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- **11.2.14.** Manter um monitor, para cada brinquedo, ficando este responsável pela segurança das crianças que estiverem utilizando o brinquedo.
- **11.2.15.** Na semana do evento, será consultado pelo CONTRATANTE e comunicada a CONTRATADA a previsão do tempo para a semana da realização do evento, caso conste na previsão algo que impeça a realização, o mesmo será remarcado para data posterior sem prejuízo à CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são conforme previstas pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

- **13.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:
 - **13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - **13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- **13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- **13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- **13.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
 - **13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **13.4.3.** Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- **14.1.** É VEDADO À CONTRATADA:
 - **14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - **14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 30 de setembro de 2024.

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
Pela CONTRATANTE Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria	Pela CONTRATADA Sr. Renan Silva Castro